

Maxwell

ESTATUTO DA ANDES

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

CGC: 00.678.286/0001-65

SEDE - RJ (PRESIDÊNCIA): COPPE/UFRJ. CAIXA POSTAL 68509

20000 - RIO DE JANEIRO - RJ TEL: (021) 280-9322 R. 232

END. P/CORRESPONDÊNCIA: Rua Cardoso de Almeida, 990-Perdizes

05013 - S. PAULO - SP - TEL: (011) 864-7485

CAPÍTULO I

DOS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior (ANDES), criada pelo I Congresso Nacional dos Docentes Universitários, a 19 de fevereiro de 1.981, em Campinas, Estado de São Paulo, constitui-se em uma pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada.

Artigo 2º - A ANDES tem sua sede jurídica em Brasília e sua jurisdição em todo o território nacional.

Parágrafo Único - A ANDES terá sua sede administrativa na cidade de domicílio de seu Presidente.

Artigo 3º - A ANDES é órgão representativo dos docentes das Instituições de Ensino Superior (IES) de todo o país a ela associados.

Artigo 4º - A ANDES tem por finalidade precípua a união, a defesa de direitos e interesses da categoria e a assistência aos associados.

Artigo 5º - A ANDES é uma associação democrática, sem caráter religioso nem político-partidário, independente em relação ao Estado e às administrações universitárias.

Artigo 6º - A ANDES tem por objetivos precípuos:

- I - Congregar e representar os docentes das Instituições de Ensino Superior (IES) de todo o país.
- II - Expressar as reivindicações e lutas dos professores das Instituições de Ensino Superior nos planos educacional, econômico, social, cultural e político.

- III - Coordenar e unificar o movimento dos docentes do ensino superior nas iniciativas de alcance nacional, preservando os interesses regionais e setoriais.
- IV - Fortalecer as Associações de Docentes existentes, respeitando a sua autonomia e incentivar a criação de novas ADs.
- V - Defender a autonomia da Universidade frente a quaisquer iniciativas impostas por interesses, instituições e órgãos capazes de inibir sua livre atuação.
- VI - Buscar a integração com movimentos e entidades nacionais e internacionais que lutam por princípios que expressem a defesa dos interesses dos docentes.

Parágrafo Único - A ANDES defenderá uma política educacional que atenda às necessidades populares e buscará integração com entidades representativas de professores, trabalhadores e demais setores na luta pela democracia e pelos interesses do povo brasileiro.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS, DOS FILIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

- Artigo 7º - O número de sócios e filiados é ilimitado.
- Artigo 8º - São sócios da ANDES.
  - I - Todos os docentes do ensino superior associados às Associações de Docentes (ADs) existentes em todo o País que sejam filiadas à ANDES.
  - II - Todos os docentes de ensino superior integrantes das Comissões Pró-ADs filiadas à ANDES.
  - III - Todos os Docentes de Instituições de Ensino Superior onde não houver AD ou Comissão Pró-AD organizada e que se associarem a entidade nos termos estatutários.

§ 1º - Docentes, para efeito destes Estatutos, são os que exercem cargos, funções ou atividades de ensino e/ou pesquisa nas IES do país, excetuando-se aqueles que exercem tais atividades apenas na qualidade de alunos.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se também aos docentes aposentados ou em disponibilidade.

§ 3º - A admissão de sócio na forma do item III se fará através das Vice-Presidências Regionais ou por delegação, através de uma Ad da região, ad referendum do CONAD imediatamente seguinte.

Artigo 9º - São filiados à ANDES;

- I - Todas as ADs e Comissões Pró-ADs participantes do I Congresso Nacional dos Docentes Universitários, realizado em fevereiro de 1.981, em Campinas, Estado de São Paulo, na qualidade de fundadores.
- II - Todas as ADs e Comissões Pró-ADs que, por decisão de sua Assembléia Geral, solicitem filiados à ANDES, de acordo com o inciso IV do artigo 36 e o inciso II do artigo 20.

Artigo 10 - Observando as disposições estatutárias e regulamentares da ANDES, são direitos dos sócios:

- I - Votar e ser votado
- II - Participar de todas as atividades da ANDES
- III - Apresentar ao CONAD e ao Congresso Nacional da ANDES, por seu intermédio ou de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daqueles órgãos deliberativos.
- IV - Recorrer das decisões da Diretoria da ANDES ao CONAD ou ao Congresso Nacional da ANDES imediatamente subsequente a estas decisões.
- V - Recorrer das decisões do CONAD ao Congresso Nacional da ANDES imediatamente subsequente a estas decisões.

Artigo 11 - São deveres dos sócios:

- I - Observar os presentes estatutos e regimentos
- II - Pagar pontualmente as suas contribuições financeiras
- III - Zelar pelo cumprimento dos objetivos da ANDES.

Artigo 12 - Os sócios estão sujeitos a aplicação de sanções pelo descumprimento das normas estatutárias e regulamentares da ANDES.

§ 1º - As sanções serão de advertência, suspensão e exclusão, sendo as duas primeiras aplicáveis pelo CONAD e a última pelo Congresso Nacional da ANDES.

§ 2º - O regimento interno da ANDES, a ser aprovado em Congresso Nacional, estabelecerá a sistemática de aplicação das sanções, garantindo sempre o amplo direito de defesa.

Artigo 13 - Serão excluídos automaticamente do quadro social:

- I - Os sócios que solicitarem por escrito a sua exclusão;
- II - Os sócios que atrasarem em 12 (doze) meses o pagamento da contribuição financeira sem motivo justificativo, a critério do CONAD.

Parágrafo Único - O sócio excluído pelo disposto neste artigo poderá ser readmitido por decisão do CONAD.

Artigo 14 - São direitos dos filiados:

- I - Participar de todas as atividades da ANDES;
- II - Apresentar ao CONAD e ao Congresso Nacional da ANDES, por seu intermédio ou de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daqueles órgãos deliberativos;
- III - Recorrer das decisões da diretoria da ANDES ou CONAD ou ao Congresso Nacional da ANDES imediatamente subsequente a estas decisões;
- IV - Recorrer das decisões do CONAD ao Congresso Nacional da ANDES imediatamente subsequente a estas decisões.

Artigo 15 - São deveres dos filiados:

- I - Enviar pontualmente as contribuições financeiras recolhidas de seus associados que sejam sócios da ANDES;
- II - Zelar pelo cumprimento dos objetivos da ANDES.

Artigo 16 - Serão excluídos automaticamente:

- I - Os filiados que solicitarem por escrito a sua exclusão por decisão de sua instância deliberativa máxima;
- II - Os filiados que atrasarem por 6 (seis) meses o envio da contribuição financeira recolhida de seus associados, sem motivo justificado, a critério do Congresso Nacional da ANDES.

Parágrafo Único - O filiado excluído pelo disposto neste artigo poderá ser readmitido por decisão do Congresso Nacional da ANDES.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 17 - São órgãos da ANDES:

- I - Congresso Nacional da ANDES;
- II - Conselho Nacional de Associações de Docentes (CONAD);
- III - Diretoria.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONGRESSO NACIONAL DA ANDES

Artigo 18 - O Congresso Nacional da ANDES é a instância deliberativa máxima da ANDES, dentro da lei e destes estatutos.

Artigo 19 - O Congresso Nacional da ANDES delibera sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seu trabalho.

Parágrafo Único - O Congresso Nacional da ANDES deve incluir obrigatoriamente em sua pauta a discussão dos assuntos previstos nos incisos IV e V do Artigo 10, nos incisos III e IV do Artigo 14, no inciso II e parágrafo único do Artigo 16 e no § 2º do Artigo 28.

Artigo 20 - Cabe exclusivamente ao Congresso Nacional da ANDES:

- I - Estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos no artigo 6º;
- II - Referendar a admissão, na qualidade de filiado, de qualquer Associação de Docentes (AD) ou Comissão Pró AD;
- III - Excluir os sócios ou filiados, em consonância com o disposto nos Artigos 12 e 16;
- IV - Decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões do CONAD ou da Diretoria;
- V - Estabelecer a contribuição financeira de seus sócios;
- VI - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto;
- VII - Examinar e aprovar, em última instância, os relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentados pelo CONAD ou pela Diretoria.

Artigo 21 - O Congresso Nacional da ANDES é composto por delegados indicados em sistema de proporcionalidade fixado pelo Congresso Nacional da ANDES imediatamente anterior. Nesta proporcionalidade deverão ser incluídos delegados representantes de Diretoria e Comissões Pró-ADs e delegados eleitos diretamente pelos associados de cada AD filiada a ANDES.

Artigo 22 - Os delegados indicados pelos associados de cada AD, serão eleitos em cada Associação de Docentes, seja pela sua instância deliberativa máxima convocada expressamente para esta finalidade, nos termos estatutários de cada entidade, seja por votação direta e secreta dos associados de cada AD.

I - Ordinariamente, uma vez por ano, nos meses de janeiro ou fevereiro, em data e local fixados pelo Congresso Nacional da ANDES anterior.

II - Extraordinariamente, quando requerido pelo CONAD.

Artigo 24 - O quorum mínimo de funcionamento de cada plenária é de maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos delegados inscritos no Congresso Nacional da ANDES.

Artigo 25 - As deliberações do Congresso Nacional da ANDES serão adotadas por maioria simples dos delegados presentes em cada plenária.

Parágrafo Único - As deliberações referentes aos ítems seguintes exigem a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos delegados inscritos no Congresso Nacional da ANDES:

- 1 - alteração de estatutos (inciso VI, artf. 20);
- 2 - exclusão de associados ou filiados (inciso III, art. 20);
- 3 - aquisição, alienação ou aceitação de doações de bens imóveis e títulos e valores mobiliários (art. 55);
- 4 - destituição de membros da Diretoria da ANDES (art. 48);
- 5 - dissolução da ANDES (Art. 62).

#### CAPÍTULO V

##### DO CONSELHO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE DOCENTES (CONAD)

Artigo 26 - O Conselho Nacional das Associações de Docentes (CONAD) é a instância deliberativa intermediária da ANDES.

Artigo 27 - São atribuições do CONAD:

- I - Deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação do Congresso Nacional da ANDES, lhe forem atribuídas, nos rígidos limites desta atribuição;
- II - Implementar o cumprimento das deliberações do Congresso Nacional;

- III - Regulamentar, quando necessário, as deliberações do Congresso Nacional da ANDES;
- IV - Exercer as funções de Conselho Fiscal da ANDES;
- V - Examinar e apresentar parecer ao Congresso Nacional da ANDES dos relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pela diretoria;
- VI - Decidir sobre os recursos interpostos às decisões da diretoria;
- VII - Convocar, extraordinariamente, o Congresso Nacional da ANDES;
- VIII - Aplicar penalidades de censura, advertência e suspensão aos sócios da ANDES, conforme disposto no Artigo 12;
- IX - Proceder à exclusão automática e readmissão dos sócios conforme disposto no Artigo 13;
- X - Criar comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, sobre quaisquer questões, indicando seus componentes;
- XI - Elaborar o regimento das eleições da diretoria, conforme o disposto no Artigo 50.

Artigo 28 - Nos intervalos entre as reuniões do Congresso Nacional da ANDES, por motivos imperiosos e justificados o CONAD poderá deliberar sobre o previsto no ítem 1 do Artigo 20.

§ 1º - Estas deliberações não poderão contrariar decisões tomadas em Congresso Nacional da ANDES anteriores.

§ 2º - Estas deliberações estão sujeitas à ratificação no Congresso Nacional da ANDES imediatamente subsequente.

Artigo 29 - O CONAD é composto por um delegado de cada AD filiada à ANDES indicado na forma deliberativa pela AD, através de sua instância máxima.

Parágrafo Único - Cada Comissão Pró-AD filiada à ANDES poderá enviar representantes com direito a voz, e não a voto.

Artigo 30 - O Presidente da ANDES é membro nato do Conselho Nacional das Associações de Docentes (CONAD), com direito a voz e voto, e presidirá suas reuniões, cabendo aos demais membros da Diretoria da ANDES apenas o direito à voz nas reuniões do CONAD.

Artigo 31 - O CONAD se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado por um quarto (1/4) de seus membros ou pela Diretoria da ANDES.

§ 1º - Compete ao CONAD fixar data e local da próxima reunião ordinária.

§ 2º - Compete à Diretoria fixar a data e local das reuniões extraordinárias por ela convocadas;

§ 3º - Quando a reunião for convocada por 1/4 dos membros do CONAD, o local e data serão por eles fixados.

Artigo 32 - As reuniões do CONAD não poderão coincidir com as reuniões do Congresso Nacional da ANDES.

Artigo 33 - O quorum mínimo para funcionamento das plenárias do CONAD é de maioria absoluta dos delegados inscritos e as deliberações observarão a maioria simples dos delegados presentes da cada sessão.

Artigo 34 - Na convocação do CONAD, deverá constar a pauta proposta para cada reunião.

§ 1º - O CONAD deliberará sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início da reunião.

§ 2º - O CONAD deve incluir obrigatoriamente em sua pauta a discussão dos assuntos previstos no inciso IV do Artigo 10, no inciso II e no parágrafo único do Artigo 13 e no inciso III do Artigo 14.

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA

Artigo 35 - A Diretoria é o órgão executivo da ANDES.

Artigo 36 - À Diretoria, coletivamente, compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir esses estatutos, os regulamentos e as normas administrativas da ANDES, bem como as decisões de seus Congressos Nacionais e dos CONAD's;
- II - Organizar os serviços administrativos internos da ANDES;
- III - Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais da ANDES, remetendo os aos Vice-Presidentes Regionais às AD's até 30(trinta) dias antes do Congresso Nacional ordinário para sua aprovação;
- IV - Resolver sobre a admissão de filiados, "ad referendum" do Congresso Nacional;
- V - Aplicar sanções, nos termos deste estatuto;
- VI - Dar posse à diretoria eleita para o mandato consecutivo;
- VII - Convocar as reuniões extraordinárias do CONAD nos termos do § 2º do Artigo 31;
- VIII - Constituir comissões e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, sobre quaisquer assuntos, indicando seus componentes.

Artigo 37 - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, eleita por escrutínio secreto, universal e direto de todos os sócios da ANDES.

Artigo 38 - A diretoria da ANDES é composta de 17 membros distribuídos da seguinte forma:

- I - Cargos da Presidência, em número de 3 (três): Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente;
- II - Cargos da Secretaria, em número de 3 (três): Secretário Geral, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
- III - Cargos da Tesouraria, em número de 2 (dois): Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro;
- IV - Vice-Presidentes Regionais, em número de 9 (nove).

§ 1º - Os Vice-Presidentes Regionais representarão as seguintes regiões:

- 1 - Norte (Pará, Amazonas e Acre);
- 2 - Nordeste I (Ceará, Piauí e Maranhão);
- 3 - Nordeste II (Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte);
- 4 - Nordeste III (Bahia, Alagoas e Sergipe);
- 5 - Centro-Oeste (Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal);
- 6 - Leste (Minas Gerais e Espírito Santo);
- 7 - Rio de Janeiro;
- 8 - São Paulo;
- 9 - Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul).

§ 2º - Os suplentes serão em número de 12 (doze): um para os cargos da Presidência, um para os cargos da Secretaria, um para os cargos de Tesouraria e um para cada um dos Vice-Presidentes Regionais.

§ 3º - É vedada a acumulação de cargos na Diretoria.

§ 4º - É vedada a acumulação de cargos na Diretoria e no CONAD.

Artigo 39 - As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença mínima de 9 (nove) diretores.

Artigo 40 - A Diretoria se reunirá:

- I - Ordinariamente, uma vez a cada 2 meses.
- II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Compete à reunião ordinária anterior fixar data e local da próxima reunião ordinária.

§ 2º - Compete ao Presidente fixar data e local das reuniões extraordinárias por ele convocadas;

§ 3º - Quando a reunião extraordinária for convocada pela maioria dos membros da Diretoria, compete a eles fixar sua data e local.

Artigo 41 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a ANDES em juízo ou fora dele, podendo de delgar poderes a outro diretor;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria e do CONAD, bem co mo abrir e instalar o Congresso Nacional da ANDES;
- III - Convocar as eleições para a nova diretoria, de acor do com o previsto no Artigo 50;
- IV - Abrir, rubricar e encerrar os livros da ANDES;
- V - Assinar a correspondência oficial da ANDES, e, juntamen te com o Secretário Geral, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ANDES;
- VI - Movimentar, com o Tesoureiro em exercício, as contas da ANDES.

Artigo 42 - Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem, as sumir a Presidência no caso de vacância e/ou impedimento do Presidente.

Parágrafo Único - No caso de afastamento definitivo do Presidente, compete ao Primeiro Vice-Presidente assumir a Presidência, ao Segundo Vice-Presidente assumir a Primeira Vice-Presidência, e ao suplente da Presidência assumir a Segunda Vice-Presidência, dando-se o mesmo mecanismo para a substituição de qualquer Vice-Presidente.

Artigo 43 - Compete ao Secretário Geral:

- I - Encarregar-se do expediente e da correspondência da ANDES;
- II - Ter sob sua guarda a responsabilidade do arquivo da Secretaria;
- III - Secretaria as reuniões da Diretoria;
- IV - Assinar, com o Presidente, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ANDES.

Artigo 44 - Compete aos Secretários, pela ordem, assumir a Secretaria Geral, no caso de falta e/ou impedimento do Secretário Ge ral.

Parágrafo Único - No caso de afastamento definitivo do Secretário Geral, compete ao Primeiro Secretário assumir a Secretaria Geral, ao Segundo Secretário assumir a Primeira Secretaria, e ao Suplente da Secretaria assumir a Segunda Secretaria, dando-se o mesmo mecanismo para a substituição de qualquer dos Secretários.

Artigo 45 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da ANDES;
- II - Ser responsável pelos recebimentos e pagamentos das despesas, registrando-os em livros especiais;
- III - Assinar, com o Presidente, os cheques para pagamentos de despesas;
- IV - Movimentar, com o Presidente, as contas bancárias da ANDES;
- V - Organizar o balanço anual e balancetes semestrais a serem enviados ao CONAD;
- VI - Apresentar o balanço ao Presidente 15 (quinze) dias após sua exoneração do cargo.

Artigo 46 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e/ou impedimentos;
- II - Assumir a Primeira Tesouraria no caso de afastamento definitivo do Primeiro Tesoureiro;

Parágrafo Único - O suplente da Tesouraria assumirá o cargo de Segundo Tesoureiro no caso previsto no inciso 2 deste Artigo.

Artigo 47 - Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

- I - Representar a ANDES na região de sua jurisdição e a referida região na ANDES;
- II - Criar na região de sua jurisdição uma Secretaria Regional com estatutos e regimentos próprios, a serem aprovados pelo Congresso Nacional da ANDES.

Artigo 48 - Qualquer membro da diretoria, ou a diretoria coletivamente, poderá ser destituída, no Congresso Nacional da ANDES convocada especificamente para este fim, observando o disposto no artigo 25 e seu parágrafo único.

Parágrafo Único - Neste caso, o Congresso Nacional previsto neste Artigo deverá eleger uma diretoria provisória e convocar eleições num prazo de 90 (noventa) dias, respeitados estes estatutos e os regimentos da ANDES.

## CAPÍTULO VII

### DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 49 - A eleição da Diretoria será convocada para o mês de maio dos anos pares pelo Presidente em exercício, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

Parágrafo Único - Não sendo convocada a eleição dentro do prazo previsto neste artigo, caberá ao CONAD convocá-la no máximo 30 (trinta) dias após este prazo ter-se esgotado.

Artigo 50 - O Congresso Nacional anterior à data da realização das eleições elaborará o regimento e elegerá uma Comissão Eleitoral que será responsável pelo processo eleitoral, de acordo com o previsto nestes estatutos e regimentos.

Artigo 51 - Os candidatos comporão chapas, com diretores efetivos e suplentes, que serão registradas junto à Diretoria da ANDES por ocasião do Congresso Nacional ordinário imediatamente anterior a data de realização destas eleições.

Artigo 52 - Somente poderá ser candidato o sócio que no ato de inscrição da chapa seja há pelo menos 90 (noventa) dias sócio da ANDES.

Parágrafo Único - É vedada a recondução como diretor da ANDES de qualquer membro da diretoria por mais de uma vez consecutiva.

Artigo 53 - Será proclamada eleita a chapa que obtiver maior número de votos, e a diretoria eleita será empossada num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de realização das eleições, durante o CONAD.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

Artigo 54 - O patrimônio da ANDES é constituído de:

- I - Bens imóveis que a ANDES possuir;
- II - Móveis e utensílios;
- III - Doação e legados recebidos com especificações para o patrimônio.

Artigo 55 - A aquisição, alienação ou aceitação de doações de bens imóveis e títulos e valores imobiliários, classificados como investimentos de caráter permanente da ANDES, só poderá ser efetuada com a aprovação do Congresso Nacional da ANDES, de acordo com o disposto no Artigo 25.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste Artigo as aquisições de móveis e utensílios e de títulos de valores mobiliários caracterizados como investimentos transitórios, que poderão ser efetuados por deliberação da Diretoria.

#### CAPÍTULO IX

##### DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 56 - A receita da ANDES é classificada em ordinária.

§ 1º - Constituem a receita ordinária:

- 1 - o produto das contribuições financeiras dos sócios;

- 2 - os juros provenientes de depósitos bancários realizados pela ANDES, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;
- 3 - a renda dos imóveis de propriedade da ANDES, quando os possuir;
- 4 - a renda de doações cedidas à ANDES.

Artigo 57 - Serã de responsabilidade de cada AD ou Comissão Pró-AD filiada à ANDES promover a arrecadação das contribuições financeiras dos docentes sócios da ANDES.

Artigo 58 - A arrecadação prevista no Art. 57 deverá ser remetida à diretoria da ANDES num prazo de até 15 (quinze) dias após seu recolhimento.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59 - Os membros da Diretoria da ANDES que representarem a entidade em transações que envolvam responsabilidade primária não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

Artigo 60 - Nenhum sócio, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes contraírem.

Artigo 61 - Os membros da Diretoria não recebem remuneração pelas atividades que desempenham na ANDES.

Artigo 62 - A ANDES poderá ser voluntariamente dissolvida em Congresso Nacional convocado especialmente para este fim, de acordo com o disposto no Artigo 25.

Parágrafo Único - No caso de dissolução previsto neste Artigo, os bens da ANDES, pagas as dívidas existentes, será distribuídas' as Associações de Docentes e às Comissões Pró-AD's filiadas à ANDES, na proporção do número de seus sócios.

Artigo 63 - Em caso de vacância de toda a Diretoria, o CO NAD convocará, num prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de vacância, um Congresso Nacional extraordinário para eleição de uma Diretoria provisória que completará o mandato da anterior.

Artigo 64 - A ANDES poderá se filiar a organizações nacionais e internacionais que lutem pelos princípios e objetivos contidos no presente estatuto, sendo a filiação referendada em Congresso em cuja pauta deverá constar esta matéria.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 65 - As alterações no presente estatuto, referidas pelo Art. 20 serão, no III Congresso Nacional, aprovadas por maioria simples dos delegados presentes na referida plenária.

Artigo 66 - O presente Estatuto foi aprovado pelo Congresso Nacional da ANDES, realizado nos dias 1, 2, 3, 4 e 5 de fevereiro de 1.982, na cidade Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com modificações aprovadas no II Congresso Nacional da ANDES, realizados nos dias 31/01 a 05/02 de 1.983 na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará e registrado, em seguida, no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.